



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº. 034/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 289/2026**

**Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, lavrada em 28/01/2025, originária do Processo Licitatório nº 001/2025, na modalidade Pregão Presencial 001/2025, oriunda do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde (CIMS).**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Sr. PETER NOGUEIRA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0003-44, situada na AV. YOJIRO TAKAOKA, 4384 – BAIRRO ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA – SÃO PAULO/SP – CEP: 06.541-038, neste ato representado pelo **Sr. EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG sob o nº 18.052.196-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 276.825.282-49, doravante denominada **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial 001/2025, do Processo Licitatório nº 001/2025, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE (CIMS), tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 289/2026 e em observância e nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis c/c as disposições do Decreto Municipal nº 017/2025, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa capacitada na confecção de escopo sistemático detalhado e estruturado, destinado à concepção, desenvolvimento e otimização de mecanismos, dispositivos ou processos de produção de sistemas, estruturas e infraestruturas, aplicando princípios científicos e matemáticos avançados na resolução dos problemas específicos que visam nortear a realização das intervenções públicas, limitando-se exclusivamente aos itens correspondentes à Regularização Fundiária Urbana, incluindo levantamentos topográficos, elaboração de mapas, plantas, memoriais descritivos e formalização documental para depósito em cartório, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 001/2025, gerenciada



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pelo CIMSA – Consórcio Intermunicipal de Saúde, conforme especificações contidas na referida Ata e Lote Único.

1.2. Integram o presente instrumento Contratual: O Termo de Referência; o Edital do Pregão Presencial; a Ata de Registro de Preços nº 001/2025; o Projeto Básico e outras peças e documentos constantes do Processo Administrativo nº 001/2025, o qual originou o Pregão Presencial por Registro de Preços nº 001/2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde – CIMSA.

1.3. Da especificação do objeto contratado, da quantidade de itens aderidos e respectivos valores conforme a tabela abaixo:

TIPOLOGIA DA EDIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria/ Planimetria/ Planialtimetria/ Regularização Fundiária)</b>	Regularização Fundiária urbana (levantamentos, elaboração de mapas e memoriais e depósito em cartório)	m <sup>2</sup>	1.083.303,00	R\$ 2,94	R\$ 3.184.910,82
	Projeto de Detalhamento	m <sup>2</sup>	1.083.303,00	R\$ 0,80	R\$ 866.642,40
	Memorial Descritivo	m <sup>2</sup>	790.788,64	R\$ 0,82	R\$ 648.446,68
<b>Valor Total dos itens aderidos: R\$ 4.699.999,90 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **06/02/2026** e o seu encerramento em **06/02/2027**, prorrogável na forma constante abaixo:

2.2 As durações dos contratos deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. (Lei Federal 14.133/21, art. 105).

2.3 Os serviços, objeto do presente contrato, possuem características de serviços continuados, considerando que eventuais interrupções podem comprometer a continuidade das atividades do contratante e, desta forma, existe a necessidade da contratação se estender por mais de um ano financeiro e continuamente. Assim sendo, os contratos decorrentes do presente certame licitatório poderão ser celebrados com prazos de até 5 (cinco) anos nos seguintes prazos: (Lei Federal 14.133/21, art. 106);



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.4 A autoridade competente do contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

2.5 O Contratante deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

2.6 O Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.7 A extinção mencionada no inciso c deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.8 A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada em, no máximo, 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, se for o caso, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.699.999,90 (quatro milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, na classificação: ÓRGÃO : 008 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PROJETO/ATIVIDADE : 008001.0412700101.008 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA ELEMENTO DE DESPESA : 33903900000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROSPESSOA JURIDICA FICHA: 161 FONTE DE RECURSO : 150000009999 RECURSOS PRÓPRIOFONTE DE RECURSO: 170100009999 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS FONTE DE RECURSO: 170600000000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá demonstrar ao CONTRATANTE os serviços prestados, serão liquidados mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, a qual deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, situada na Pça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, Bairro: Centro, Mimoso do Sul – ES, no Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ou por outro meio acordado entre as partes, sendo este documento acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1 Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);

5.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que abrange também a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (conforme Portarias nºs 358, de 5 de setembro de 2014 e 1751, de 2 de outubro de 2014);

5.1.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital do Pregão Presencial que originou este contrato e que o integra, independentemente de transcrição.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.13 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.14 O pagamento aos serviços a serem prestados na presente contratação deverão ser feitos na seguinte forma:

5.14.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à CONTRATADA, por unidade de projeto recebido, confeccionado e aprovado pela CONTRATANTE, que ocorrerá, após a aferição das medições correspondentes a soma total das unidades de medidas X (vezes) o valor correspondente dos serviços registrados em Ata (ARP) nº 001/2025, constante no Processo Administrativo Licitatório de nº 001/2025, oriundo do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, o qual integra o presente contrato, por Item/Tipologia.

5.14.2. O Contratante, goza da prerrogativa de contratar, estimadamente, os itens e quantidades que julgar necessários para o atendimento de suas necessidades, no entanto, o



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pagamento ocorrerá pelo apontamento dos itens e quantitativos efetivamente utilizados na confecção dos serviços elaborados, entregues e certificados.

5.14.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos serviços, devidamente comprovado através da Nota Fiscal/Fatura, certificada pela equipe de Gestão e Fiscalização do presente contrato.

5.14.4. Não será efetuada antecipação de pagamento.

5.14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, com exceção dos tributos do ISSQN, os quais deverão ser recolhidos na sede do domicílio da empresa contratada. Poderá o Órgão Contratante solicitar comprovação de quitação do ISSQN, o que deverá ser feito através do encaminhamento do referido Documento de Arrecadação Municipal quitado, em atendimento ao constante no item 7 (e subitens) da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **6 CLÁUSULASEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina constante no Projeto Básico oriundo do Processo Administrativo Licitatório de nº 001/2025, de ordem do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIMSA, o qual integra o presente contrato e nas legislações que a disciplinam.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos da ata de registro de preços, ou seja, somente poderão ser aditivados os quantitativos efetivamente contratados.

6.4 Os eventuais aditivos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificada sua necessidade.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. Os prazos para a execução dos serviços serão definidos pela CONTRATANTE no momento da formalização do contrato (fixado no item 7.2), conforme o cronograma físico-financeiro definido para execução de cada serviço, o qual levará em conta a complexidade da tipologia, quantidade, entre outros fatores de relevância que influenciam diretamente na composição do prazo, para cada contrato a ser celebrado, vedado o retardamento imotivado da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

execução, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade contratante, quando então, obrigatoriamente deverá ser emitida ordem de paralização dos serviços, a fim de não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da execução.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da expedição da Ordem de Serviços (O.S) de cada Contrato celebrado, que ocorrerá após a expedição da Nota de Autorização de Empenho.

7.3. Os produtos (projetos), resultantes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser conferidos e entregues à Secretaria Municipal da Fazenda do Contratante, mediante atesto da Fiscal de Contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, e, de toda a documentação concernente a regularidade fiscal e trabalhista, bem como os produtos finais dos serviços (concepção, desenvolvimento e otimização de mecanismos, dispositivos ou processos de produção de sistemas, bem como incluindo as estruturas e infraestruturas, aplicando princípios científicos e matemáticos avançados na resolução dos problemas específicos que visam nortear a realização das intervenções públicas)), quando aprovados, devidamente confeccionados, sendo: **01 (uma) via impressa e 01 (uma) via gravada em CD'S.** . **Todos os arquivos deverão respeitar as seguintes condições: Arquivos de desenhos técnicos, formato DWG ou similar; arquivos de texto, formato DOC; arquivos planilhados, formato XLS e CDR, ou outros utilizados na confecção, porém abertos.**

7.4. A fiscal e a Gestora deste contrato ficarão responsáveis pelo recebimento/atesto de todo material, análise dos serviços técnicos e aprovação. Devendo ainda, elaborar a planilha de medição dos serviços confeccionados, na observância aos valores das unidades de medidas de serviços (item/tipologia) registrados na Ata de Registro de Preços. **Os produtos confeccionados, quando para análise e aprovação, serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, ou outros utilizados na confecção, porém abertos).**

7.5. Em havendo necessidade de adequação ou ajuste a serem feitos, oriundos de incomodidades de elaboração, após análise dos arquivos magnéticos a CONTRATADA deverá proceder à nova entrega em meio digital com alterações solicitadas, até que seja aprovado o referido produto, quando então será impresso para entrega. Após aceitação do mesmo, a CONTRATADA obriga-se a proceder a impressão de 01 (uma) via para envio/protocolo junto ao CONTRATANTE. Impressões dos serviços, além da via entregue,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

isto é, mais de uma cópia, ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, o que será realizado com os arquivos de sua propriedade.

7.6. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Fiscal do CONTRATO.

7.7. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido pela Fiscalização da CONTRATANTE, conforme Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observados o disposto no art. 140 da Lei acima citada.

7.8. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução dos serviços, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

7.9. Os serviços serão remunerados por unidades de medidas, conforme a planilha orçamentária a ser aprovada quando da solicitação da demanda e emissão da Ordem de Serviço.

7.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução da prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

7.11. As alterações solicitadas no projeto (objeto do contrato) entregue, na estrita conformidade com a ordem de serviços e concepção inicial, e que não sejam motivadas por erros de elaboração e, sim por decisão discricionária do contratante, deverão ser executadas pelo contratado, porém as mesmas serão precedidas de nova ordem de serviços, objeto de novo contrato ou termo aditivo ao contrato existente, nos termos da legislação vigente, a fim de que o contratado faça jus à remuneração correspondente aos serviços que se fizerem necessários na nova elaboração.

## **8. CLAÚSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A gestão e a fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) pela Contratante, para tal finalidade, anotando em registro próprio todas as



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante.

8.3 Os profissionais designados receberão os serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe:

8.3.1 A conferência qualitativa e quantitativa dos serviços, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas estabelecidas na Cláusula Primeira deste contrato;

8.3.2 Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento e guarda;

8.3.3 Prestar ao fornecedor qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade dos produtos/serviços.

8.4 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE.

8.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.6 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços.

8.7 Para a execução da Fiscalização e da Gestão do presente instrumento e toda a execução dos serviços aqui oriundos designam-se as servidoras públicas municipais lotadas na Secretaria Municipal da Fazenda do Contratante: como **Gestora a Sra. Fabiana Correia da Silva, Matrícula: 017667** e como Fiscal a **Sra. Shayna Taliuli, Matrícula: 017877**.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Assinar o Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, bem como os contratos decorrentes em igual prazo, contados do recebimento da convocação formal;

9.2. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas pertinentes;

9.3. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade detectada;

9.4. Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestamente ilegais;

9.5. Recolher taxas referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT (CREA/CAU);

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do Contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, equipamentos, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas providências administrativas relativas ao deslocamento de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- 9.9. Atender a prestação dos serviços com pessoal devidamente qualificado, bem como, observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;
- 9.10. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do Contrato;
- 9.11. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.
- 9.12. Comprometer-se a não fazer uso dos materiais e informações do presente objeto para outra finalidade, senão as propostas neste Contrato, sob a responsabilidade de sofrer sanções legais;
- 9.13. Manter em seu quadro a equipe técnica especializada, em quantidade necessária ao atendimento dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação dos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, controle, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;
- 9.14. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, total ou parcialmente;
- 9.15. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o futuro e eventual contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com o Órgão CONTRATANTE;
- 9.16. Promover, por intermédio de seus responsáveis técnicos, diagnósticos “*in loco*”: levantamentos preliminares serviços, e seus locais de intervenções, a serem elaborados



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pela CONTRATADA, tanto de edificações quanto as de pavimentação, drenagem, paisagismo e outras pertinentes ao objeto deste termo;

9.17. Responsabilizar-se-á pelos produtos elaborados, cuja responsabilidade será da CONTRATADA e de seu Profissional (Responsável Técnico). Os projetos deverão estar identificados com o registro e assinatura do profissional que o elaborar, de acordo com a responsabilidade determinada, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Os produtos confeccionados serão entregues ao CONTRATANTE em meio magnético no formato (dwg, .xls, .doc, .cdr, dentre outros) para análise e aprovação.

9.18. Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.

9.19. Executar os serviços obedecendo à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.20. Na apresentação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidades fiscais e trabalhistas;

9.21. O CONTRATANTE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.22. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização de eventuais contratos decorrentes, e, oriundos da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Exercer, através do setor de engenharia e/ou outro órgão competente para tal, ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todos os atos pertinentes a prestação dos serviços, oriundos deste CONTRATO, e, do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;

10.2 A existência e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a prestação dos serviços e entrega do produto final, objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

imperfeições técnicas dos serviços, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

10.4 O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, da seguinte forma;

10.5 Promover com a presença do Fiscal do Contrato e do representante da **CONTRATADA** as medições e avaliações, decidindo as questões técnicas surgidas na execução dos serviços, certificando a veracidade das faturas decorrentes das medições;

10.6 Transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas à ordem de serviços, serviços aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à **CONTRATADA**, precedidas sempre da anuência expressa do setor de engenharia do órgão CONTRATANTE;

10.7 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas no produto final;

10.8 Realizar a fiscalização dos serviços por meio de comissão designada, composta por no mínimo 01 (um), engenheiro civil e/ou arquiteto, lotados na secretaria do órgão CONTRATANTE, bem como indicar e garantir a participação de representantes das secretarias nas reuniões com a Contratada;

10.9 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela **CONTRATADA** no Livro de Ocorrência, padrão do órgão CONTRATANTE;

10.10 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, entregues pela **CONTRATADA** que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas no Contrato;

10.11 Efetuar o **PAGAMENTO** a **CONTRATADA**, depois de constatada a regularidade na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, na estrita observância a regularidade fiscal e trabalhista, conforme preceitua o disposto no capítulo X, da Lei Federal 14.133/2021;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.12 Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos licenciamentos, sejam ambientais ou outros, corpo de bombeiro, concessionárias de água, energia, telefonia, internet, alvarás, ou correlatos, considerando que as documentações técnicas e taxas relativas aos mesmos, não são responsabilidades inerentes aos projetos de engenharia, objeto do presente Contrato.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 A Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (Lei Federal 14.133/21, art. 155);

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções: (Lei Federal 14.133/21, art. 156);

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções previstas no item anterior, serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- e) Administrativa quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - f) Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
  - g) Administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.4. As sanções estabelecidas neste Contrato serão precedidas de análise jurídica;
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, o mesmo se restringirá ao saldo devedor.
- 11.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.7. A aplicação das sanções aqui previstas requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e na ausência deste, será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Contratante, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir e será de competência exclusiva de autoridade superior competente. (Lei Federal 14.133/21, art. 158)
- 11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Contratante ou a quem este constituir, como a comissão ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: (Lei Federal 14.133/21, art. 163)

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: (Lei Federal 14.133/21, art. 137)
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;
- h) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Contratante, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal 14.133/21;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas dos serviços;

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os itens anteriores observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

12.4. A extinção do contrato poderá ser: (Lei Federal 14.133/21, art. 138)

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;

12.4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

b) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante e: (Lei Federal 14.133/21, art. 139)

a) Ressarcimento da Contratante por prejuízos decorrentes da não execução;

b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) Pagamento das multas devidas à Contratante;

12.6. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante e das multas aplicadas.

a) A aplicação das medidas previstas neste item, ficarão a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

b) Na hipótese do item anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa de autoridade superior competente, conforme o caso.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Os casos omissos também serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

15.2. Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LGPD**

17.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18;

17.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA;

17.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18;

17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul – ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Mimoso do Sul/ES, 06 de fevereiro de 2026.

**O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES**  
Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal  
**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
**CONTRATANTE**

A Empresa **PAS – PROJETOS, ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.703/0003-44  
Representada pelo Sr. **EDSON LUIS DE MELO DEPIERI**  
**CONTRATADA**